



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 03 – PREGÃO 18/2020

Processo nº 23123.001961/2020-01

PERGUNTA 1

“Item 9.11.1 – na tabela de especificação de compatibilidade de itens, afirma que para o item 1 do grupo 1 – Atendimentos de demandas de veículos de comunicação – o quantitativo estabelecido é de 8800 anual. Acreditamos ser um erro de digitação do edital, uma vez que os demais anexos trazem o estimado de 88. Essa observação está correta?”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 18/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Sim. Informamos que o quantitativo anual previsto no item 9.11.1 refere-se a estimativa de 88 pacotes anuais. O edital será ajustado no item da qualificação técnica.”

PERGUNTA 2

“Será necessário a alocação de profissionais nas dependências do MEC?”

RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 18/2020, transcrevemos resposta da área técnica “A prestação dos serviços dar-se-á diretamente pela CONTRATADA de acordo com as necessidades e objetivos MEC, nas dependências do MEC, em Brasília-DF; na sede da empresa ou em suas subsidiárias, conforme o interesse e conveniência do MEC, com vista a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.”

PERGUNTA 3

“Item 9.2 do TR – se a licitante possui uma lista de mailing com nove mil clientes, é correto entender que um release disparado já é necessário para a comprovação do item?”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 18/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Não. A comprovação dar-se-á por



meio da produção individual de release. Considera-se o conteúdo produzido e não o número de encaminhamentos.”

PERGUNTA 4

“ Quanto ao item 9.1 do edital, da Qualificação Técnica, gostaríamos do claro entendimento do que se caracteriza, do ponto de vista técnico, o item vídeo-release. É correto afirmar que tratam-se de vídeos com similaridade àquilo que se apresenta no item 9.3 do Termo de Referência? Ainda sobre a qualificação técnica, quanto ao item Áudio Release, esses conteúdos obrigatoriamente devem ter sido reproduzidos em algum veículo externo de comunicação digital ou rádio? De acordo com o Termo de Referência, item 9.2, o Atendimento de Demandas de Veículos de Comunicação inclui um pacote de 100 atendimentos, com quantidade anual de 88 pacotes. Com base no que se estabelece no item 9.2.4 (Especificações), devemos entender que a comprovação deste item se dará pelo envio de pré-releases, notas, press kits, artigos, respostas e outros conteúdos? Esta também é a comprovação a ser observada nos atestados?”

RESPOSTA 4

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 18/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Sim. O item vídeo release refere-se ao item 9.3 do Termo de Referência. O item áudio release não necessita ter sido reproduzido em veículo externo de comunicação digital ou rádio, considerar-se-á a produção do áudio-release. Não. Conforme previsto no edital a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto. Não haverá obrigatoriedade de serem 3 (três) anos ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - SEGES/MPDG. O edital será ajustado no item da qualificação técnica.”

PERGUNTA 5

“A licitante poderá fazer a comprovação da qualificação técnica por meio de soma de atestados, não sendo limitado o período? Ou seja, podem ser contratos vigentes e findados?”

RESPOSTA 5

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 18/2020, transcrevemos resposta da área técnica “Comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços, **sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes**, emitido(s) por órgãos ou entidades de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto. **Não**



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

haverá obrigatoriedade de serem 3 (três) anos ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN 5/2017 - SEGES/MPDG .”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro